



**PROPOSTA DE LEI Nº 42/XI/2ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 42/XI/2ª:

**Artigo 98.º**

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 18.º, 20.º e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

Operações que conferem o direito à dedução

1 - [...]

a) (...)

b) (...)

I) (...)

II) Operações efectuadas no estrangeiro que teriam conferido direito à dedução se fossem efectuadas no território nacional;

III) (...)

IV) (...)

V) (...)

VI) (...)

2 - [...]»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados

**Nota justificativa:** Por uma questão de coerência e no sentido de garantir a neutralidade do imposto, o ponto II) da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código do IVA deverá passar a ter a redacção que consta da 6.ª Directiva: “Operações efectuadas no estrangeiro que teriam conferido direito à dedução se fossem efectuadas no território nacional”.

A actual redacção (“Operações efectuadas no estrangeiro que seriam tributáveis se fossem efectuadas no território nacional”) tem como consequência que os sujeitos passivos que efectuam operações tributáveis no território nacional mas isentas de IVA ao abrigo do artigo 9.º do Código possam deduzir o IVA de operações efectuadas no estrangeiro embora não o possam fazer relativamente a operações efectuadas no território nacional.